



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 039/97.

“Concede subvenções e contribuições e dá outras providencias”.

O povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 91.582,00 (noventa e um mil, quinhentos e oitenta e dois reais), através das seguintes dotações:

Transferência à instituição Miltigovernamentais

Transferencia à Emater-MG.....	R\$ 15.000,00
Transferencia à Associação dos Municípios.....	R\$ 12.582,00
Transferencia ao Cis-Caparaó.....	R\$ 12.000,00

Subvenções Sociais

Subvenções à Fafima.....	R\$10.000,00
Subvenções ao conselho Municipal da Criança e Do Adolescente.....	R\$ 30.000,00
Subvenção à “AMAR”.....	R\$ 10.000,00

Contribuições correntes

Contribuição ao “Cosems”.....	R\$ 2.000,00
-------------------------------	--------------

Art. 2º) – Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade ou instituição, beneficiada por esta Lei.

Paragrafo Único – para recebimento da subvenção que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do exercício anterior, comprovado a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.998.

Reduto(MG), 10 de dezembro de 1.997


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito municipal